

Brussels, 7 May 2019 (OR. en, pt)

9093/19

Interinstitutional File: 2019/0070 (COD)

PROCIV 32 INST 131 PARLNAT 44 JAI 482 COHAFA 39 FIN 343 CODEC 1045

# **COVER NOTE**

From:	The Portuguese Parliament			
date of receipt:	30 April 2019			
To:	The President of the Council of the European Union			
No. prev. doc.:	7271/19 - COM(2019) 125 final			
Subject:	Proposal for a DECISION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Decision No 1313/2013/EU of the European Parliament and of the Council on a Union Civil Protection Mechanism			
	[7271/19 - COM(2019) 125 final]			
	<ul> <li>opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality<sup>1</sup></li> </ul>			

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

9093/19 kp/JJ RELEX.2.C **EN/PT** 

-

The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20190125.do



# COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

# <u>Parecer</u>

COM (2019)125

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia.



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio e pela Lei n.º 18/2018, de 02 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus, recebeu a seguinte iniciativa: Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia [COM(2019)125].

A presente iniciativa, atendendo ao seu objeto, foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

## PARTE II - CONSIDERANDOS

A proposta de Regulamento em apreciação visa atualizar a dotação financeira prevista na Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (a seguir designado Mecanismo da União) e, assim, alinhar as suas disposições orçamentais com a proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2021-2027.

De referir que os montantes financeiros estabelecidos ao abrigo da referida Decisão, dizem respeito ao atual quadro financeiro plurianual 2014-2020, que está a terminar. Por isso, é necessário proceder às necessárias alterações para permitir a continuação

2



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

do financiamento do Mecanismo de Proteção Civil da UE para o período abrangido pelo próximo quadro financeiro plurianual 2021-2027. Além disso, a presente proposta visa integrar o financiamento relacionado com a proteção civil numa única rubrica (rubrica 5: «Segurança e Defesa», contrariamente à situação atual em que há uma divisão entre as rubricas 3 e 4), passando a englobar as dimensões interna e externa da proteção civil.

A presente proposta prevê uma dotação financeira de 1 400 000 000 EUR (a preços correntes) para a execução do Mecanismo da União, para o período 2021- 2027, refletindo também o nível de ambição estabelecido pela proposta de revisão da Decisão n.º 1313/2013/UE, de 23 de novembro de 2017 (proposta «rescEU»)1

Importa ainda salientar que as situações de emergência e as experiências recentes evidenciaram a existência de lacunas na proteção civil em toda a Europa, cada vez mais visíveis por força das alterações climáticas e do aumento da frequência e da intensidade das catástrofes. Situação que foi particularmente bem visível durante a época de incêndios florestais de 2017 e que motivou a proposta "rescEU".

Por conseguinte, a dotação orçamental proposta pretende permitir a realização das seguintes ações: i) reforçar a capacidade coletiva dos Estados Membros e da UE para responder a catástrofes criando uma reserva específica de capacidades de resposta (rescEU); ii) aumentar o cofinanciamento da UE para adaptar, reparar, transportar e/ou explorar as capacidades postas à disposição da Reserva Europeia de Proteção Civil; iii) reforçar a prevenção e a melhoria da coerência com outras políticas fundamentais da UE; iv) criar uma rede de conhecimentos em matéria de proteção civil; v) reforçar a cooperação com os países vizinhos.

Em síntese, a presente proposta visa proporcionar os recursos financeiros necessários para promover sinergias e reforçar as relações existentes entre o Mecanismo da União

3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> COM(2017) 772 final



# COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

e as outras políticas da UE e, simultaneamente, permitir que o Mecanismo da União contribua para reforçar as capacidades da UE em matéria de gestão dos riscos de catástrofe, desde a prevenção até à preparação, resposta e recuperação de catástrofes.

#### a) Da Base Jurídica

A presente proposta tem por base jurídica o artigo 196.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

## b) Do princípio da subsidiariedade

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade, considera-se que a iniciativa em apreço, respeita este princípio, uma vez que os objetivos visados só podem ser adequadamente realizados através da adoção de medidas comunitárias.

## PARTE IV - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 A presente iniciativa respeita o Princípio da Subsidiariedade, na medida em que os objetivos que visa alcançar só podem ser eficazmente atingidos através de uma ação da União;
- 2- No que concerne à presente iniciativa o processo de escrutínio está concluído.

4

9093/19 kp/JJ 4
RELEX.2.C **EN/PT** 



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 30 de abril de 2019

A Deputada Autora do Parecer

(Constança Urbano de Sousa)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)

PARTE V - ANEXO

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias.



Relatório	da	Comiss	ão d	de	Assuntos	Constitucionais
Direitos, I						

Relatora:

Deputada Susana Amador

COM (2019) 125 final

«Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia»

1

9093/19 kp/JJ 6
RELEX.2.C **EN/PT** 



#### 1. Nota introdutória

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.º 21/2012, de 17 de maio, e n.º 18/2018, de 02 de maio, que estabelece o regime de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2019) 125 final - «Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia», para análise e elaboração de parecer, no dia 19 de março de 2019, tendo sido a relatora nomeada no dia 27 de março de 2019.

### 2. Enquadramento

No contexto da Decisão 1313/2013/UE, que regula o Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia, encontrava-se prevista a dotação financeira para o quadro plurianual referente a 2014-2020.

O propósito da iniciativa em apreço incide estritamente na necessidade de garantir a continuação do financiamento deste mecanismo europeu, em linha com as decisões ora tomadas relativamente ao novo quadro financeiro previsto para o ciclo 2021-2027 e com o objetivo global definido pela Comissão Europeia no capítulo da "Europa que protege", integrada na rubrica 5 "Segurança e Defesa" ao lado dos restantes programas europeus para a proteção.

Prevê-se que a alteração possa entrar em vigor em 01 de janeiro de 2021, acautelando o seu conteúdo, assumidamente nos considerandos da proposta, a prevista saída do Reino Unido da União Europeia.

2

9093/19 kp/JJ 7
RELEX.2.C **EN/PT** 



#### 3. Análise da iniciativa

Concretamente, está em causa a afetação de €1.400.000.000 ao período de 2021-2027 (a preço correntes), que garantem a continuidade da operacionalização e execução do Mecanismo Europeu de Proteção Civil da União Europeia. O enquadramento financeiro para a execução do Mecanismo no período compreendido entre 2014 e 2020 foi de € 368.428.000 (a preços correntes).

O reforço financeiro em causa, necessariamente, contribuirá assim para (i) reforçar a capacidade coletiva dos Estados-Membros e da UE para responder a catástrofes criando uma reserva específica de capacidades de resposta (rescEU); (ii) aumentar (ou renovar) o cofinanciamento da UE para adaptar, reparar, transportar e/ou explorar as capacidades postas à disposição da Reserva Europeia de Proteção Civil; (iii) colocar maior ênfase na prevenção e na melhoria da coerência com outras políticas fundamentais da UE; (iv) criar uma rede de conhecimentos em matéria de proteção civil; e reforçar a cooperação com os países vizinhos.

Por outro, prevê-se ainda supressão do anexo I da decisão original, visada pela presente alteração, que atualmente fixa as percentagens relativas que cada pilar do Mecanismo da União (prevenção, preparação e resposta) deve receber em termos de financiamento em relação à dotação financeira global.

A Comissão Europeia justifica esta supressão alegando que «numa situação de emergência, as percentagens indicadas no anexo I acarretam encargos administrativos desnecessários e são suscetíveis de limitar a flexibilidade necessária para uma adaptação às necessidades ligadas às catástrofes num determinado ano».

Em termos anuais, ficam previstos os seguintes montantes:

3

9093/19 kp/JJ 8
RELEX.2.C **EN/PT** 



Em milhões de EUR (3 casas decimans)

pleriannal	5	Segura	Segurança e Defens									
			2821	2022	2023	2624	2025	2026	2927	Apin 2027	TOTAL	
14 02 01 ~ Mecanismo de Proteção Civil da Unito: Prevenção e Preparação	Autoesrações	1	165,464	169,794	173,189	176,653	180,186	183,790	157,765		1 236,446	
	Pagamentos	2	50,000	92,272	138,419	164,867	169,103	172,994	176,793	271,996	1 236,446	
34 02 02 - Meranismo de Proteção Civil da União: Resposta	Automações	3	22,000	22,440	22,889	23,347	23,814	24,290	24,776		163,554	
	Pagamentos	4	3,965	17,000	19,455	19,515	21,432	21,561	22,295	32,693	169,554	
TOTAL das dotações para o enqualramento financeiro do programa	Autormações	= (+-)	187,464	192,234	196,078	200,000	204,000	208,080	212,144		1.400,000	
	Pagamentos	=2+4	58,965	109,272	157,874	184,712	190,535	194,855	199,091	304,696	1 400,000	

### 4. Princípio da Subsidiariedade

Rubrica do quadro financeiro

O artigo 196.º n.º 1 do TFUE prevê expressamente que a ação da União Europeia tem por objetivos, no capítulo da proteção civil: «<u>apolar e completar a ação dos Estados-Membros ao nível nacional, regional e local em matéria de prevenção de riscos, de preparação de intervenientes na proteção civil nos Estado-Membros e de intervenção em caso de catástrofe natural ou de origem humana na União»; «promover uma cooperação operacional rápida e eficaz na União entre os serviços nacionais de proteção civil» e «favorecer a coerência das ações empreendidas ao nível internacional em matéria de proteção civil».</u>

O Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia, cuja efetividade depende da atribuição de meios financeiros ora prevista, constituiu-se como um instrumento indispensável para a concretização destes desideratos, que, notoriamente nos últimos anos, fruto de catástrofes imprevisíveis associadas às consequências das alterações climáticas, permite e viabiliza uma gestão de meios mais ajustada e flexível aos desafios e exigências operacionais, assente na concretização do princípio-alicerce de solidariedade entre Estados-Membros.

Com efeito, porque estes objetivos de promoção de coordenação e cooperação no domínio de proteção civil não podem ser suficientemente cumpridos pelos Estados-

4

9093/19 kp/JJ 9
RELEX.2.C **EN/PT** 



Membros isoladamente e podem ser mais bem alcançados a nível da União Europeia, este mecanismo, ancorado no disposto no artigo 196.º do TFUE e viabilizado pela proposta de decisão em análise, respeita, nessa medida, o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

#### 5. Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório que aprecia a iniciativa europeia COM (2019) 125 final - «Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia», seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.º 21/2012, de 17 de maio, e n.º 18/2018, de 02 de maio, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 10 de abril de 2019

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

(Susana Amador)

(Pedro Bacelar de Vasconcelos)

5